

CONTRATO N° 3941/2025

PROCESSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

PRC N.º 103/2025

PREGÃO N.º 025/2025

REGISTROS DE PREÇOS N.º 197/2025

PROCESSO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 210/2025

REGISTRO DE PREÇOS EXTERNO N.º 030/2025

OBJETO: LOCAÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS (SOM, LUZ, PALCO, ENTRE OUTROS) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA.

Aos 22 dias do mês de AGOSTO de 2025, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG** com endereço na Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333, Centro, CEP 37576-000, CNPJ 18.192.898/0001-02, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo (conforme Decreto Municipal N.º 16.351/2025, de 01 de Janeiro de 2025), **Sr. JANILTON PRADO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

ANDERSON GOMIDE DA CRUZ LTDA, CNPJ nº 13.574.771/0001-34, endereçada na Rua Ari de Brito, nº 528, Aristides Vieira, cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.189-048, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON GOMIDE DA CRUZ**, portador do CPF nº 050.785.406-36, doravante denominado **CONTRATADA**.

As partes acima elencadas **RESOLVEM**, por meio deste e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 3125/2024 e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Edital e suas partes integrantes, **FIRMAM O PRESENTE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO 025/2025**, acima referenciado, cujo objeto é: **LOCAÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS (SOM, LUZ, PALCO, ENTRE OUTROS) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência/Especificações do objeto do Edital e seus anexos e preços registrados das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame, conforme ata de sessão, conforme as cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre da adjudicação referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2024, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação, do qual passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. LOCAÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS (SOM, LUZ, PALCO, ENTRE OUTROS) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DO CONTRATO

2.1. Este contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. O prazo de vigência da contratação ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as exceções previstas na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelo Departamento demandante.

3.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá fornecer os serviços de acordo com o solicitado no Termo de Referência da melhor forma a atender às necessidades do Município.

3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal

referente aos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimento emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento do serviços seja atendida todas as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao (s) fornecimento (s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da (s) respectiva (s) Ordem de Fornecimento e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os preços contratados são os seguintes: **R\$ 4.320,00 (Quatro Mil, Trezentos e Vinte Reais).**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	320.000.331	Locação De Paineis De Led	M²	24	R\$ 180,00	R\$ 4.320,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.320,00

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

5.1. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

5.2. Os valores estabelecidos no contrato são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens contratados, cabendo à contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O Contratante acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

5.4. Quando o valor contratado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a contratante convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.5. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.



5.6. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.7. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços contratados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a contratante poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o valor contratado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.8. Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Não havendo êxito nas negociações, o contratante deverá proceder à rescisão do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.9. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão contratante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições do contrato;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido.

5.10. O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores contratados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:

02.12.01.13.392.1301.2.025.339039 - 525 - Manutenção Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, são obrigações:

Da Fornecedora/Beneficiária:

- a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto do presente contrato;
- c) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- d) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste contrato;
- e) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste contrato.

8.1.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora;

8.1.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

8.2. Da Contratante e os Departamentos Municipais:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato;
- h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração, independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A contratante não cumprir as obrigações constantes do Contrato;
- b) A contratante não formalizar contrato decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A contratante der causa a rescisão administrativa do Contrato;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- h) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- i) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- j) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Contratada;
- k) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa contratada.

9.1.2. Pela Contratada quando:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

9.2. A solicitação da Contratada para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas no presente contrato enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Contratada as penalidades previstas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

10.2. A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

10.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante, dentre a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, as seguintes obrigações:

- a) Observar que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- c) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no presente contrato;
- e) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos serviços, através de Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Reger-se-á o presente contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do PREGÃO 025/2025, o qual ele se originou.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. Justos e acordados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.



Santa Rita do Sapucaí – MG, 04 de Dezembro de 2025.

ANDERSON GOMIDE DA CRUZ
ANDERSON GOMIDE DA CRUZ LTDA

JANILTON PRADO
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

TESTEMUNHAS:

RENATA DE CÁSSIA PEREIRA
089.800.466-77

ANNA LUIZA DOS REIS VILELA
145.376.236-16



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

RUA CEL. JOAQUIM NETO, Nº 333 - CENTRO - CNPJ: 18.192.898/0001-02

SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG - CEP 37540-000

FONE: (35) 3471-1911



CÓDIGO DE ACESSO

64AB0F0A319A4FE9AA6B24B097E2CED5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://srsapucaipmflowdocs.sgpcloud.net:8092/public/assinaturas/64AB0F0A319A4FE9AA6B24B097E2CED5>